

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Resposta ao questionamento TCE:

Quanto as seguintes considerações do Edital:

Consideração 1) Quanto ao item do edital que deveria somente ser solicitado na fase de contratação

*9.1.4.1. Para comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, os licitantes deverão apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica** emitido pelo CREA/CAU da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de abertura desse processo licitatório. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado do Rio Grande do Sul;*

Resposta: Ok, será ajustado para solicitar somente na fase de contratação o item passaria a ser:

“9.1.4.1. Registro, ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem ou Conselho competente);”

Consideração 2) Quanto ao item do edital que deveria ser engenheiro/arquiteto

9.1.4.2. Os LICITANTES, deverão apresentar responsáveis técnicos devidamente registrados e em regularidade nos respectivos Conselhos e habilitados para atender as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (NR). Devendo para tanto, apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitido pelo CREA/CAU, em plena vigência e regularidade na data de abertura desse processo licitatório, com titulação em Engenheiro Civil ou Arquitetura.

Resposta: Ok, será ajustado para solicitar somente na fase de contratação o item passaria a ser:

9.1.4.2. Registro, ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem ou Conselho competente);

Consideração 3 e 4) Quanto ao item do edital 9.1.4.3.1 e letra “a” do item 9.1.4.4

Resposta: Ok, serão eliminados estes itens:

Quanto as seguintes considerações da Planilha de Custo e do Projeto Básico:

Consideração 1) Quanto ao BDI que em 2023 estava em 24,31 e em 2024 passou para 27,21%.

Resposta: Com o BDI de 24,31% em 2023, não tivemos nenhuma empresa participante do certame e portanto para tornar o serviço mais atrativo para as empresas ajustamos para 27,21% nos serviços de coleta, transbordo e transporte ao destino final, ficando desta forma:

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		
Item	Ano 2023 (% BDI)	Valor
Adm Central	5,00%	6,00%
Lucro	10,00%	11,00%
Total BDI	15,00%	17,00%
Desp. Operac. Base 2024	44.803,55	44.803,55
Valor R\$ de ADM/Lucro	6.720,53	7.616,60
Diferença de 2024 para 2023 em R\$		896,07
Valor R\$ de Lucro	4.480,36	4.928,39
Diferença de 2024 para 2023 em R\$		448,04

Quanto ao aumento da Administração Central, levamos em consideração de que a partir de janeiro de 2024 os municípios e as empresas deverão ter uma atenção especial quanto a “NR38, - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos” e que por consequência uma maior demanda das responsabilidades trabalhistas e portanto um maior custo, principalmente pelo responsável pela Segurança do Trabalho.

Quanto ao aumento do Lucro, o aumento de 1% representa o valor de somente R\$448,04 por mês e um total de R\$4.928,39 de previsão de Lucro, valor este que consideramos baixo pelo investimento necessário, do veículo coletor, área de transbordo, centro de triagem e veículo de transporte dos resíduos orgânicos e seletivos até o destino final, além das responsabilidades nas contratações de mão-de-obra, valores este que representam aproximadamente 8% sobre o faturamento total.

Portanto entendemos de que o percentual de 27,21% ainda está previsto dentro do quartil médio de referência do estudo do TCE.

Consideração 2) Quanto a reciclagem de 13% sobre o total coletado

Resposta: Nestes últimos meses o preço dos materiais reciclados tem gerado uma dificuldade muito grande por parte dos municípios e pelas empresas, portanto diante desta nova realidade, consideramos de que para o atendimento por parte das empresas passa pela redução

de custo na operação dos mesmos. Uma das diversas reportagens sobre o assunto pode ser visto através do <https://www.mncr.org.br/noticias/queda-nos-precos-dos-reciclaveis-gera-crise-e-quem-sofre-sao-os-catadores/>:

“Queda nos preços dos recicláveis gera crise e quem sofre são os catadores/as

O mercado de materiais recicláveis está em crise econômica e quem vem sofrendo são as catadoras e catadores de materiais recicláveis. A renda da categoria em todo o Brasil vem baixando constantemente ao longo dos meses afetando as famílias, que caminham para um quadro de insegurança alimentar. Muitos empreendedores estão endividados e cooperados/ associados chegam a cogitar abandonar a atividade. Nas ruas e no lixões a situação não é diferente, cada dia é mais difícil conseguir o suficiente para a sobrevivência.

O papelão, principal material historicamente comercializado por carroceiros na cidade de São Paulo, hoje é facilmente encontrado nas esquinas ou entupindo bueiros. Esse material que chegou a ser comercializado por R\$ 1,70 no quilo no período de pandemia, hoje vale apenas R\$ 0,15. Outros materiais também tiveram desvalorização parecida, pois o Brasil começou a isentar impostos na importação de materiais recicláveis vindos de outros países durante do Governo Bolsonaro. Com isso a categoria perdeu espaço e a indústria tem optado por importar matéria prima virgem mais barata, sem impostos, ou materiais descartados de outros países. Entre 2019 e 2022 as compras externas de resíduos de papel e vidro subiram respectivamente 109,4% e 73,3%, ao passo que as operações de importação no país de resíduos plásticos apresentaram elevação de 7,2%.

Após meses de intensa mobilização do MNCR - Movimento Nacional dos Catadores/as de Materiais Recicláveis, o Governo Lula anunciou no dia 18 de julho, fim da desoneração sobre resíduos sólidos importados, medida que começou a valer no dia 01 de agosto. A decisão atende reivindicação do MNCR que luta por soluções definitivas para a crise econômica vivida pelas catadoras e catadores em todo o Brasil. A queda nos preços dos materiais recicláveis pagos pela indústria reduziu a renda de cooperativas e catadoras e catadores avulsos em todo o país.

As catadoras e catadores de materiais recicláveis não querem assistencialismo, reivindicam qualidade de vida para desenvolver o serviço de preservação ambiental que movimenta a cadeia produtiva ao mesmo tempo que promove a inclusão social, gerando riqueza para o país.

O Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex), que faz parte da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), elevou para 18% as alíquotas do Imposto de Importação cobradas sobre a entrada no Brasil de resíduos de papel, plástico e vidro. O Governo anterior adotava alíquotas para resíduos de papel e vidro de 0% e os plásticos tinham tarifa de 11,2%. Antes da decisão agora divulgada, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) criou, junto com a Secretaria-Geral da Presidência da República, um Grupo Técnico de Trabalho

específico no âmbito do Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC).

Mas apenas a venda dos materiais recicláveis torna a atividade da catação deficitária, por isso é preciso outras fontes de renda para pagar os custos de operação do trabalho e elevar a qualidade de vida da categoria. O MNCR projeta uma série de medidas para resolver o problema, como a contratação com pagamento justo pago pelos municípios, pagamento das empresas produtoras, distribuidoras e comerciantes de embalagens, assim como pagamento federal por serviços ambientais, desoneração tributária, aposentadoria especial, e regulação dos preços de recicláveis.

Publicado no jornal O Trecheiro”

Portanto, entendemos que não podemos imputar a Empresa para que obtenha no mínimo de 20% de material reciclado, sendo que isto geraria uma demanda muito maior de pessoas (recicladores), na linha de produção e desta forma com a redução da responsabilidade para 13%, poderia ser alcançado com a reciclagem mais adequada do material seletivo e somente de parte do material orgânico. Sabemos que somente o custo de 2 funcionários chegaria muito próximo a 10mil reais por mês (que dificilmente teria de receita com as 10ton de reciclados), e quanto a todos os outros custos de operação do Centro de Triagem (a empresa teria condições de arcar com isso?).

Lembramos de que neste projeto não estamos remunerando os custos do centro de triagem, (sendo que em outros municípios do Rio Grande do Sul, remuneram). Por fim verifica-se de que o Manual do TCE sobre a Coleta dos Resíduos Sólidos, não trata nada sobre isso, o qual sugerimos de que, na medida do possível, possam acrescentar um estudo sobre este assunto e que desta forma fique mais fácil a compreensão por parte dos municípios, das empresas e dos órgãos de controle.

Também queremos destacar que a reciclagem (deste edital) está sendo projetado para a empresa vencedora no futuro e que com o acompanhamento do percentual atingido poderá fazer o ajuste no contrato se for o caso.

Consideração 3) Quanto ao fator de utilização

Resposta: Quanto ao fator de utilização aumentou em relação ao projeto de 2023, por 02 fatores principais, primeiro o aumento de rotas por ter sido acrescentado alguns locais e que a coleta no interior agora é mensal. Segundo porque levamos em consideração de que a partir de janeiro de 2024 os municípios e as empresas deverão ter uma atenção especial quanto a “NR38, - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos”, sendo que em seu item:

“38.3.2 A organização deve providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.”

38.6.2.2 A plataforma operacional somente poderá ser utilizada pelos coletores nas áreas de trabalho (setores) de coleta desde que sejam observados os seguintes procedimentos de segurança:

b) limitação da velocidade do caminhão a 10 km/h no deslocamento nas áreas de trabalho (setores);

Consideração 4) Quanto ao fator de utilização – área de transbordo (22,73% em 2023 para 36,36% em 2024) – valor dos custos das instalações da área de transbordo (R\$500,00 para R\$900,00)

Quanto ao fator de utilização da área de transbordo e o aumento no custo das instalações - entendemos de que com o aumento das atividades, em virtude da área de transbordo ser um possível local para que a empresa possa utilizar para vestiário e até mesmo como refeitório, deverá gerar uma demanda maior por parte do auxiliar administrativo/encarregado, (verificamos a dificuldade de se conseguir contratar um funcionário de somente 10 horas por semana) e também devemos ter uma despesa maior no custo/manutenção das instalações em virtude do atendimento da presente norma.

Consideração 4) Quanto a contratação do aterro

Resposta: Devido ao volume de resíduos e que os mesmos devem passar por uma área de transbordo e neste local deverá ter resíduos de outros município, entendemos de que é muito difícil a separação, portanto consideramos de que a contratação por parte da empresa seria a mais adequada.

Consideração 5) Quanto ao transporte ao destino final

Resposta: Consideramos 6 viagens mensais (1,5 por semana), em virtude de uma questão ambiental, visto que atualmente temos uma empresa que atende também outros municípios, mas se no futuro estiver somente com o município de Aratiba. Vai ser possível a permanência dos resíduos orgânicos ficarem depositados uma semana na área de transbordo? O mesmo deve ocorrer se uma outra empresa for a vencedora.

Alteramos a planilha para somente 4 viagens mensais (considerando somente uma semanal).

Consideração 6) Ajuste dos custos pela nova Convenção e por custos atuais;

Resposta: Ok, como a Convenção Coletiva do coletor tem a data base no mês de janeiro, já previmos no custo a nova convenção coletiva e atualizamos os custos da outras variáveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Aratiba, 29 de abril de 2024.